



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001733

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

PORTARIA Nº. 0022/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Designa a Comissão destinada a promover o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao ativo permanente bem como valorização e reavaliação dos bens patrimoniais, material de consumo e almoxarifado, atendendo aos requisitos mínimos do SIAFIC da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA, no exercício 2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, considerando o quanto determinado conforme art. 96 e 106 da Lei Federal 4.320/64 e Resolução TCM 1.060-05, 1378-18, 1120/05 e 1379-18 e ainda a necessidade da realização do inventário físico e financeiro, valorizações e reavaliações e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis pertencentes ao ativo permanente da municipalidade, **CONSIDERANDO**:

a - A necessidade de realização do inventário física periódico e financeiro dos bens móveis e imóveis pertencentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA**.

b - a necessidade de zelar e organizar o acervo patrimonial pertencentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA**.

c - que a movimentação de material permanente exige rigoroso controle, com o fim de se preservar o patrimônio público;

d - A necessidade de classificação, valorizações e reavaliações dos bens pertencentes a municipalidade;

e - A identificação de bens doados, em comodato, cedidos ou transferidos por outros entes, aplicando o controle apropriado com a identificação de plaquetas de tombamento, registro no Inventário bem como o devido termo de uso e guarda;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001733

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

f - A necessidade de verificação se todos os bens móveis pertencentes a municipalidade está devidamente registrado com número de tombo, ou, atribuir reclassificação aos respectivos bens com o devido controle e identificação;

g - A identificação de bens classificados como ociosos, inservíveis, anti-econômicos e/ou sucatas afins de destinação para alienação via Leilão Público;

h - Que a baixa de materiais permanentes pertencentes ao patrimônio público municipal encontra rigorosa regulamentação na Lei nº 14.133/21; e

i -, Por fim, se necessário, planejar a manutenção e/ou reposição dos referidos bens,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Principal para a realização de inventário físico-financeiro dos bens móveis, imóveis e almoxarifado, com poderes para efetuar a avaliação, reavaliação, classificação e reclassificação, apuração de registros de tombamento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao ativo permanente da municipalidade, atendendo aos requisitos mínimos do SIAFIC.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Laís Venceslau Mendes	380566	Presidente
Adenir da Silva Santos	18941	Membro
João Araújo Filho	19241	Membro
Julival de Melo Almeida	19721	Membro
Valdeci Marta dos Santos	30922	Membra

Parágrafo Primeiro – No prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação dessa Portaria, os gestores / secretários municipais responsáveis pelos Fundos Municipais (Saúde, Educação e Assistência Social) e/ou Autarquias, obrigatoriamente indicarão por atos próprios, subcomissões para apuração do inventário dos bens móveis e imóveis as quais estão sob suas responsabilidades, devendo esses membros, se reportar à comissão designada pela Prefeitura Municipal que está responsável pela apuração Consolidada do Inventário geral de todos os bens pertencentes ao município durante a exercício de 2024.

Art. 2º - À Comissão, caberá ainda, a adoção de providencias para apurar as **valorizações e reavaliações**, a serem realizados em conformidade com as Normas Legais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001733

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Parágrafo Primeiro - As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual de 2024.

Parágrafo Segundo – Fica a comissão responsável a identificar e elaborar relação dos bens/peças/produtos **não incorporáveis**, para o devido processo administrativo e registro de baixa no inventário patrimonial e controle por meio do setor de almoxarifado.

Art. 3º - A comissão nomeada na forma do artigo 1º e as subcomissões deverão providenciar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, tendo por base o inventário analítico, para que seja realizada a conferência com a escrituração contábil.

Parágrafo único - O inventário deverá conter o número de tombamento do bem conforme livro de inventário, natureza e descrição, número do empenho e processo de pagamento quando possível, data da incorporação, seu estado físico, valor original do bem, valor/reavaliado e termo de guarda e responsabilidade.

Art. 4º - Fica designada ainda à referida Comissão elaborar o inventário analítico, observando o critério de avaliação e reavaliação, identificando os bens móveis classificados como inservíveis/sucatas, ociosos e/ou irrecuperáveis a efetuar o devido processo administrativo para proceder com a desincorporação e a devida baixa contábil dos referidos bens.

Art. 5º - A Comissão deverá disponibilizar demonstrativo apresentando a Depreciação, amortização e exaustão de acordo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - NBC T16.9, A "Depreciação" reduz o valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

Art. 6º - A data limite para que a comissão finalize os levantamentos será até a o dia 31 de dezembro de 2024, quando será encaminhado relatório ao setor de contabilidade para as medidas cabíveis, para encerramento de exercício, de mandato e transmissão de Governo.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001733

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
28 de Novembro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL